



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI N° 2346, de 24 de novembro de 2011.**

**Súmula:** Acrescenta o artigo 24-A na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Regularização Fundiária - Lei n° 2.027, de 26 de junho de 2008.

**Autoria: Executivo Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica acrescentado o artigo 24-A na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Regularização Fundiária - Lei n° 2.027, de 26 de junho de 2008, com a seguinte redação:

*“**Art. 24-A.** Fica obrigatória a apresentação de projeto de controle de cheias em todos os loteamentos e parcelamentos urbanos, incluindo os em trâmite e pendentes de aprovação pela Divisão competente, com a previsão de construção de reservatórios para a captação de água pluvial nos logradouros públicos.*

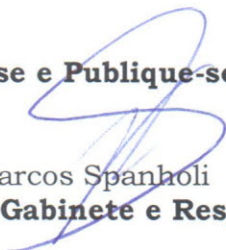
***Parágrafo Único.** O projeto de controle de cheias será devidamente analisado e aprovado pela Divisão de Estudos e Projetos da Municipalidade, a fim de ser executado às expensas do empreendedor”.*

**Art. 2º.** A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2011.

  
Fernando Aurélio Gugik  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se,**

  
Vandré Marcos Spanholi  
**Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad**